

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL e MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 01 de outubro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente

INTERESSADA: MARIA LÚCIA FERNANDES ABREU ZAOROB

ASSUNTO: Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATORA: Conselheira MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

PARECER CEE Nº 3069/75; CSG; Aprov. em 01/10/75; Comunicado ao
Pleno em 5/11/75

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Maria Lúcia Fernandes Abreu Zaorob, filha de Fauze Zaorob e de Aurora Fernandes Abreu Zaorob, Cédula de Identidade RG nº 7.758.831, nascida aos 28 de setembro de 1957, em São Paulo, residente e domiciliada em São Paulo, na Rua Maranhão, nº 565/10, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior ao nível de conclusão do segundo grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

1.1. Após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez o curso ginásial, com 4 séries, no Colégio "Dante Alighieri" em São Paulo, (Fls. 3);

1.2. em continuação, freqüentou a primeira e segunda séries do curso de 2º grau, no Colégio "Dante Alighieri", (fls.3)

1.3. a seguir, freqüentou a terceira série do segundo grau no ano de 1974, no curso colegial, em Kinnelon High School, em Kinnelon - NJ, EUA, (fls. 5 a 11).

2. APRECIÇÃO: O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados, no exterior, por Maria Lúcia Fernandes Abreu Zaorob, ao nível de conclusão do segundo grau, devendo para tanto, prestar exames especiais de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Organização Social e Política do Brasil, no estabelecimento onde cursou a 1ª e 2ª séries do segundo grau, ao nível da 3ª série, Colégio "Dante Alighieri".

São Paulo, 01 de outubro de 1975

a) Conselheira MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Relatora